

PLOEX nº 1.234/2021 – SUBSTITUTIVO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se de SUBSTITUTO do Projeto de Lei nº 1.234/2021, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

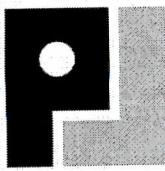
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

Inicialmente, impende salientar que a emissão de parecer pelo Procurador Legislativo é estritamente jurídica e opinativa, **não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas**, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, o presente parecer jurídico, autorizado pela Resolução nº 001/2011, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis sãomiguelenses, **não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação** e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III – DO MÉRITO

1. Da competência legislativa.



A proposta é de competência do Executivo a teor do que dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal e, artigo 6º. da Lei Orgânica do Município:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da república, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do presidente da República as leis que:

II- disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

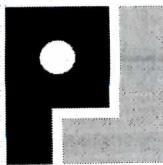
(...)

"Art. 6º. - Ao Município de São Miguel do Araguaia compete prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, editar leis, atos e medidas de seu peculiar interesse: (alterado pela Emenda nº. 01 de 22/12/94)

(...)"

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre HELY LOPES MEIRELES:



"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal, a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais".

O art. 11, VII da Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art.11 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

VII - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, estabilidade, aposentadoria, fixação e alteração da remuneração;

Ainda, o art. 42 do mesmo diploma legal assegura:

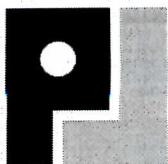
Art.42 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração;



V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal

Em assim sendo, note-se que as alterações pretendidas pelo projeto de lei, versam sobre competências incluindo nova estrutura organizacional e remuneração, que são referentes a aspectos de mérito.

Quanto a alterações vale esclarecer que o mesmo encontra respaldo na legislação vigente.

2. Do impacto financeiro.

Quanto ao impacto financeiro da instituição dessa atualização, observa-se que de imediato haverá alteração nas tabelas salariais, bem como previdenciárias.

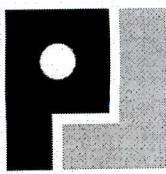
No entanto, a análise neste particular será deixada à Comissão de Finanças e Orçamentos, que tem o corpo técnico qualificado para a análise, com especial observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Do limite de gastos com Pessoal.

A Constituição Federal, em seu art. 169 estabelece que as despesas com pessoal não poderão exceder limites estabelecidos em lei complementar. Vejamos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A regulamentação do art. 169 da CF veio com a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seus artigos 19 e 20, os limites de despesa com pessoal na esfera municipal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

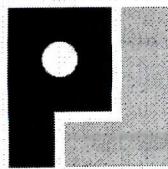
[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;



b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Nos termos da lei, a despesa total com pessoal na esfera municipal não poderá exceder 60% da receita corrente líquida, sendo 54% deste percentual para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo, incluindo-se o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Dessa forma, sugiro consulta prévia aos Setores competentes e seja anexado aos autos o percentual gasto com folha de pagamento de pessoal.

4. Da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173/2020.

O art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, assim descreve:

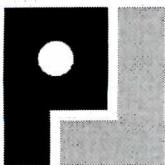
Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento



que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

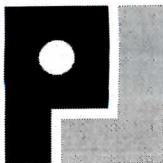
V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.



§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

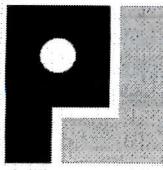
II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de constitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).



§ 7º O disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo não se aplica aos cargos de direção e funções previstos nas Leis nos 13.634, de 20 de março de 2018, 13.635, de 20 de março de 2018, 13.637, de 20 de março de 2018, 13.651, de 11 de abril de 2018, e 13.856, de 8 de julho de 2019, e ao quadro permanente de que trata a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011. (Incluído pela Lei Complementar nº 180, de 2021).

Conforme se depreende da mencionada lei, esta é cumprimento obrigatório no período que conta da sanção da lei (27/05/2020) a 31 de dezembro de 2021, de modo especial a vedar o aumento de despesas para os Entes.

Em que pese a afirmativa da Exma. Sra. Prefeita, em sua justificativa, de que o Projeto de Lei foi elaborado de acordo com o disposto no art. 8º da LC nº 173/20 de forma a não ter aumento das despesas, bem como descrito no art. 48 do presente Projeto de Lei, não consta nos autos do processo legislativo qualquer documentação capaz de conferir tal assertiva, de modo que análise ficou PREJUDICADA.

Dessa forma, sugiro consulta prévia aos Setores competentes e seja anexado aos autos informações acerca de ausência de aumento de despesas.

5. Da incorporação da gratificação por produtividade.

O art. 10, § 2º do Projeto prevê que a Gratificação de Produtividade incorpora para os efeitos de aposentadoria.

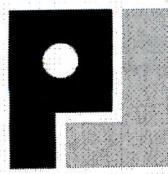
Contudo chamo a atenção quanto ao Acórdão 03459/2019 do TCM/GO que Recomenda a adoção de medidas no sentido de extinguir o instituto da estabilidade financeira.

Ácordão em anexo.

IV - DA CONCLUSÃO.

Sem demais delongas, entendemos que a pretensão apresentada neste Projeto de Lei é possível, desde que se observe:





**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

- a)** o limite de 54% com gasto de pessoal (item 3).
- b)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro (item 2).
- c)** declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (item 3).
- d)** declaração do ordenador da despesa de que a nova estruturação não acarretará aumento de despesas, consoante vedação do art. 8º da LC 173/20 (item 4).

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 16 de julho de 2021.


Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao analisarmos o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde o Poder Executivo, dispõe sobre alterações na legislação de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia e dá outras providências”.

Concluímos que, o mesmo está bem instruído obedecendo à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

No que Tange à Comissão de Finanças e Orçamento, inferimos que o Poder Executivo possui condições para suportar as despesas decorrente do mesmo, além de estar prevista na LOA, Lei Orçamentária, assim, somos favoráveis.

Concluímos que: está propositura está bem instruída e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, somos favoráveis a propositura,

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 20 de julho de 2021.

Divino Francisco Lima
Presidente CJR

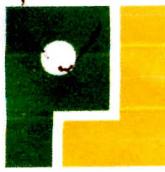
Azair Fátima Borges
Presidente CFO

Nilton César Pereira da Silva
Secretário CJR

Gean Patrícia Ferreira da Silva
Relator CJR

Karla Batista Potêncio
Secretária CFO

Miguel Nunes Lima Filho
Relator CFO



EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA

EMENDAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1.234/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na condição de Vereador apresento emendas modificativas e supressivas, no intuito de aprimorar o projeto.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º - (...)

“Art. 35 – (...)

Parágrafo único – Não se considera extraordinário o trabalho realizado nas condições previstas neste artigo, desde que não ultrapasse a carga horária semanal.”

Art. 8º - (...)

“Art. 1º – (...)

§ 3º – (...)

I – em relação ao (s) curso (s) de aperfeiçoamento profissional.”

Art. 10 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A Gratificação de Produtividade de que trata este artigo não incorpora para os efeitos de aposentadoria e não será base de cálculo para outras vantagens.



EMENDAS SUPRESSIVAS

Fica SUPRIMIDO o inciso VI do art. 58, do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.234/2021;

Fica SUPRIMIDO o inciso VII do art. 58, do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.234/2021;

Fica SUPRIMIDO o inciso VIII do art. 58, do art. 5º do Projeto de Lei nº 1.234/2021;

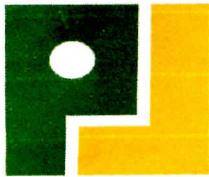
Fica SUPRIMIDO o § 3º do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.234/2021;

Fica SUPRIMIDO o § 4º do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.234/2021;

Fica SUPRIMIDO o inciso V do § 3º do art. 1º, do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.234/2021;

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, 20 de julho de 2021.


Joubert Tolentino Meira
Vereador



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1021/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

1

Dispõe sobre alterações na Legislação de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Legislação de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia e altera as leis que menciona.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 128, de 11 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional, os anexos:

I – o Quadro de Pessoal Efetivo Permanente, constituído por cargos classificados nos seus respectivos grupos ocupacionais resultantes da Correlação de Cargos descrita no **Anexo I**;

II – a Descrição de Cargos composta pelos respectivos quantitativos, carga horária, atribuições e escolaridade/requisitos para ingresso na forma do **Anexo II**;

III – das Tabelas de Vencimentos constantes dos **Anexos V e VI**;

(...)

IV – o Quadro de Pessoal Efetivo Transitório, composto dos cargos extintos quando vagarem, com descrição de escolaridade, atribuições, carga horária semanal e quantitativo, previstos no **Anexo III**.

§ 1º - A Correlação de Cargos de que trata este artigo, levou em consideração o nível correlato de formação e similaridade de atribuições dos cargos atuais com os cargos criados ou que vão remanescer após a aprovação desta Lei.

§ 2º - Os cargos extintos são os constantes do **Anexo IV**.”

Art. 3º - Os artigos 33 a 35 e Parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 151, de 18 de outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:



Poder Legislativo SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

“Art. 33 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo estão sujeitos à carga horária de 08 (oito) horas por dia e jornada de 40 (quarenta) horas semanais de serviço, exceto em relação aos casos em que, forem estabelecidas cargas horárias diversas por especificidades das funções em lei própria e, quando por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, for estabelecido horário diferenciado de jornada de trabalho.

2

§ 1º - Os cargos ou funções que, por força de Lei Federal ou de regulamentação da profissão, tenham que cumprir jornada de trabalho especial, podem ter essa jornada de trabalho reconhecida pelo regulamento a esta Lei.

§ 2º - a jornada normal de trabalho será cumprida em dois turnos.

Art. 34 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente limitadas a 60 (sessenta) horas mensais, segundo o interesse e a necessidade dos serviços e mediante autorização expressa do chefe ou responsável.

(...)

§ 3º - Em nenhuma hipótese será devido o pagamento de hora extraordinária aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 35 - A jornada de trabalho poderá compreender dias úteis, sábados, domingos e feriados, em períodos diurnos e noturnos, em regime de plantão ou de escala, na forma do regulamento.

Parágrafo único – Não se considera extraordinário o trabalho realizado nas condições previstas neste artigo, desde que não ultrapasse a carga horária semanal”.

Art. 39. (...)

Parágrafo único. Salvo o disposto no artigo 35 deste Estatuto, é vedado o trabalho em dias de feriados.”

Art. 4º - O § 4º do art. 57 da Lei nº 151, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - (...)

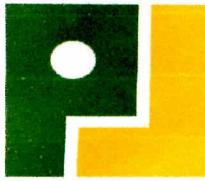
(...)

§ 4º - A gratificação de que trata este artigo incorporar-se-á, aos vencimentos do cargo para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.”

Art. 5º - Altera o § 1º e acresce incisos ao § 3º e o § 8º ao Art. 58 da Lei nº 151, de 18 de outubro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 58 - (...)

(...)



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

§ 1º - Os cursos do que trata este artigo deverão obrigatoriamente, versar sobre a área de atuação do cargo ocupado pelo servidor.

3

(...)

§ 3º - (...)

(...)

IV – observará o interstício de pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da concessão de um percentual para outro de que tratam os incisos I, II e III deste parágrafo;

V – não será concedido durante o estágio probatório do servidor;

VI – Suprimido;

VII – Suprimido;

VIII – Suprimido;

IX – o certificado ou diploma não poderá ser de curso realizado antes da data da admissão do servidor no cargo que ocupa;

X - o certificado ou diploma deverá conter expressamente, sob pena de ser considerado inválido, o conteúdo programático, período de realização do curso, carga horária, registro em órgão competente, data da emissão, frequência para os cursos presenciais e aproveitamento, podendo algumas informações constarem do histórico escolar.”

(...)

§ 8º - A gratificação de que trata este artigo será concedida mediante requerimento do servidor acompanhado pelos comprovantes devidos, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano.”

Art. 6º - O § 13 do Art. 69 da Lei nº 151, de 18 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

”**§ 13** – A critério da Administração, observado o interesse da necessidade do serviço, poderá ser convertido 1/3 (um terço) do período das férias a que o servidor tiver direito em abono no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes, desde que o servidor requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.”

Art. 7º - Os §§ 3º e 4º do Art. 81 da Lei nº 151, de 18 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Suprimido;

§ 4º - Suprimido;



§ 5º - O servidor que completar o tempo para requer a sua aposentadoria e tiver férias-prêmio não gozada, esta será usufruída antes do requerimento do benefício previdenciário." 4

Art. 8º - O Art. 1º da Lei nº 436, de 22 de dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao servidor efetivo poderá ser atribuída a Gratificação de Titularidade de até 30% do vencimento base para retribuir seu esforço de aprimoramento e capacitação funcional.

§ 1º - Para o servidor que apresentar diploma de curso superior ou declaração de conclusão devidamente acompanhados do histórico escolar, será conferido percentual de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Ao servidor que não apresentar o diploma de nível superior, será atribuída Gratificação de Titularidade, mediante apresentação de certificado (s) de cursos de aperfeiçoamento profissional à razão de 5% (cinco por cento) a cada 180 (cento e oitenta) horas de cursos, com interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de um para outro, podendo chegar ao teto de 1.080 (mil e oitenta) horas para atingir o limite do percentual de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - Para a concessão da Gratificação de Titularidade de que trata este artigo, serão observados os seguintes critérios:

I – em relação ao (s) curso (s) de aperfeiçoamento profissional:

a) deverá ter conteúdo programático coerente com a área de atuação do cargo efetivo que o servidor ocupa;

b) deverá ser ministrado por de ensino devidamente qualificada e reconhecida pelos órgãos competentes ou mantida pelo poder público;

c) para concessão da gratificação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser apresentado 01 (um) ou mais certificados, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, nos quais o funcionário tenha aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e nos cursos presenciais a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da sua carga horária total.

II – em relação ao (s) diploma (s) e certificado (s):

a) deverá conter expressamente, sob pena de ser considerado inválido, o conteúdo programático, período de realização do curso, carga horária, registro em órgão competente, data da emissão, frequência para os cursos presenciais e aproveitamento, podendo algumas informações constarem do histórico escolar;

b) não poderá ser utilizado para requerimento de mais de um benefício;



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

c) não poderá ser de curso realizado antes da data da admissão do servidor no cargo que ocupa;

d) não serão aceitos os diplomas e certificados de cursos realizados em datas/ períodos concomitantes.

III – não será concedido durante o estágio probatório do servidor;

IV - a gratificação de que trata o § 1º não será cumulativa com a prevista no § 2º deste artigo;

V – Suprimido;

§ 4º - a gratificação de que trata este artigo incorporar-se-á aos vencimentos para efeito de aposentadoria.

§ 5º - A gratificação de que trata este artigo será concedida mediante requerimento do servidor acompanhado pelos comprovantes devidos, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano.”

Art. 9º - O Art. 1º da Lei nº 899, de 02 de julho de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo, lotados como técnicos em enfermagem, integrantes do plano de cargos e funções do município, quando designados para o exercício da função ao centro cirúrgico, farão jus a uma gratificação de 80% (oitenta por cento) do vencimento base.”

Art. 10 - Fica criada a Gratificação de Produtividade para ser atribuída aos servidores públicos efetivos do Município de São Miguel do Araguaia que cumprirem requisitos objetivos de produção, desempenho ou metas previamente estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Os percentuais de incidência sobre o vencimento base e os cargos que farão jus ao recebimento do adicional de produtividade são os descritos no **Anexo Único** desta Lei.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade de que trata este artigo não incorpora para os efeitos de aposentadoria e não será base de cálculo para outras vantagens.

Art. 11 – Os cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, cujas atribuições, quantitativos, requisitos para ingresso, carga horárias e vencimentos refixados conforme Lei nº 1.003, de 29 de março de 2021, serão mantidos na forma do **Anexo B** desta Lei, para efeitos de contratação por processo seletivo de que trata a Lei nº 839, de 27 de março de 2017, com vigência de 01 (um) ano prorrogado por igual período.



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

§ 1º - Aos cargos de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida a Gratificação de Produtividade de até 100% do valor do vencimento, nos termos do Art.10 6

§ 2º - Após o término da vigência de que trata o *caput* deste artigo, os referidos cargos terão que ser recriados por meio de lei específica, para efeito de concurso público para ingresso no Quadro Permanente da Prefeitura de São Miguel do Araguaia.

X Art. 12 - Em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 173, de 27 de maio de 2020, o acréscimo de valores decorrentes da reestruturação dos cargos efetivos constantes na legislação vigente, anterior a publicação desta Lei, que ultrapassar os valores reajustados pela Lei nº 1.009 de 03 de maio de 2021, somente terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito de realização de processo seletivo simplificado, deverão ser observados os valores dos cargos constantes da Tabela de Vencimento Inicial do Quadro Permanente do Anexo V desta Lei.

Art. 13 - As despesas em decorrência desta lei serão custeadas pelo orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especialmente:

- I** - a Lei nº 140, de 24 de março de 1994;
- II** - os arts. 45 e 59, 60 e 62 da Lei nº 151, de 18 de outubro de 1994;
- III** - a Lei nº 153, de 18 de março de 1994;
- IV** - as alíneas “c” e “d” do art. 1º da Lei nº 161 de 21 de fevereiro de 1995;
- V** - a Lei nº 168, de 13 de junho de 1995;
- VI** - a Lei nº 200, de 24 de junho de 1996;
- VII** - a Lei nº 327, de 12 de fevereiro de 1999;
- VIII** - a Lei nº 365, de 31 de agosto de 2001;
- IX** - a Lei nº 366, de 19 de setembro de 2001;
- X** - a Lei nº 396, de 14 de junho de 2002;
- XI** - a Lei nº 405, de 11 de novembro de 2002;
- XII** - a Lei nº 407, de 11 de novembro de 2002;
- XIII** - a Lei nº 422, de 16 de junho de 2003;
- XIV** - a Lei nº 457, de 17 de março de 2005;
- XV** - a Lei nº 490 de 20 de junho de 2006;
- XVI** - a Lei nº 491, de 22 de junho de 2006;
- XVII** - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 508 de 26 de junho de 2006;



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

- XVIII** - a Lei nº 513, de 26 de abril de 2007;
- XIX** - a Lei nº 515, de 26 de abril de 2007;
- XX** - a Lei nº 517, de 09 de maio de 2007;
- XXI** - a Lei nº 534, de 26 de fevereiro de 2008;
- XXII** - a Lei nº 537, de 18 de abril de 2008;
- XXIII** - a Lei nº 583, de 09 de março de 2010;
- XXIV** - a Lei nº 635, de 30 de setembro de 2011;
- XXV** - a Lei nº 671, de 08 de agosto de 2012;
- XXVI** - a Lei nº 685, de 03 de abril de 2013;
- XXVII** - a Lei nº 732, de 21 de março de 2014;
- XXVIII** - a Lei nº 745, de 18 de setembro de 2014;
- XXIX** - a Lei nº 752, de 17 de setembro de 2014;
- XXX** - a Lei nº 773, de 27 de março de 2015;
- XXXI** - a Lei nº 775, de 27 de março de 2015;
- XXXII** - a Lei nº 809, de 30 de março de 2016;
- XXXIII** - a Lei nº 852, de 19 de julho de 2017;
- XXXIV** - a Lei nº 887, de 08 de maio de 2018;
- XXXV** - a Lei nº 897, de 03 de julho de 2018;
- XXXVI** - a Lei nº 913, de 14 de setembro de 2018;
- XXXVII** - a Lei nº 916, de 10 de outubro de 2018;
- XXXVIII** - a Lei nº 917, de 10 de outubro de 2018;
- XXXIX** - a Lei nº 928, de 07 de fevereiro de 2019;
- XL** - a Lei nº 929, de 07 de fevereiro de 2019;
- XLI** - a Lei nº 932, de 11 de março de 2019;
- XLII** - a Lei nº 962, de 27 de fevereiro de 2020;

7


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário



ANEXO I

CORRELAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

8

GRUPO OCCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Gari	Auxiliar de Serviços de Gerais
	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
	Vigilante	Auxiliar de Vigilância
	...	Agente Operacional
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Cuidador	Agente de Apoio Assistencial
	...	Agente de Serviços Administrativos
	Auxiliar de Enfermagem	Agente de Serviços de Saúde
	Auxiliar de Serviços de Saúde	
ENSINO MÉDIO	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
	Agente de Combate às Endemias	Agente de Combate às Endemias
	Técnico de Enfermagem	Técnico de Saúde I
	Técnico em Radiologia	Técnico em Saúde II
	Motorista	Condutor de Veículos I
	...	Condutor de Veículos II
	Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal de Meio Ambiente
	Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos
	...	Fiscal de Obras e Posturas
	...	Fiscal da Vigilância Sanitária
	...	Fiscal de Trânsito
	Executor Administrativo IV	Assistente Administrativo
ENSINO SUPERIOR	Assistência Social	Assistência Social
	...	Educador Físico
	Psicólogo	Analista de Saúde I
	Fonoaudiólogo	
	Fisioterapeuta	
	Farmacêutico	
	Biomédico	
	Farmacêutico-Bioquímico	
	Enfermeiro	
	Cirurgião-Dentista	Analista de Saúde II
	Médico	Analista de Saúde III



ANEXO I

**CORRELAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO TRANSITÓRIO – CARGO EXTINTO A 9
VAGAR**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Artífice de Manutenção Mecânica	Artífice de Manutenção Mecânica
	Artífice de Serviços e Obras Públicas	Artífice de Serviços e Obras Públicas
	Assistente de Atividades Culturais e Desportivas	Assistente de Atividades Culturais e Desportivas
	Eletricista	Eletricista
	Magarefe	Magarefe
	Mantenedor Geral	Mantenedor Geral
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Operador de Serviços Gerais	Operador de Serviços Gerais
	Fiscal Arrecadador	Fiscal Arrecadador
ENSINO MÉDIO	Vigilante Sanitário	Vigilante Sanitário
	Técnico Profissional	Assistente Técnico

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Auxiliar de Serviços de Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	<p>Executar atividades operacionais em sua área de atuação; cuidar da limpeza e guarda dos equipamentos e ferramentas utilizados na realização de suas atividades; exercer outras atividades correlatas ao cargo.</p> <p>Funções das Áreas de Atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Auxiliar de Limpeza Geral: executar serviços de limpeza geral de prédios, mobiliários e equipamentos públicos; lavar e passar roupas. Auxiliar de Limpeza Pública: realizar serviços de coleta de lixo e entulhos, varrição, limpeza e conservação de vias públicas, praças, parques e jardins. Trabalhador Braçal: executar serviços diversos que exijam força física no apoio administrativo e operacional; exercer atividades de apoio na área da construção civil preparando os canteiros de obras e materiais necessários à execução da obra; prestar serviços de carga e descarga de materiais; atuar no combate às pragas urbanas; realizar serviços de carpina, roçagem, cuidados de jardinagem e produção de mudas; executar atividades inerentes ao serviços de coveiro; atuar na área de abastecimento, limpeza e serviços auxiliares na manutenção de veículos. 	40	94



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	Ensino Fundamental Incompleto	Preparar e distribuir refeições e lanches escolares, hospitalares e outras necessárias ao atendimento da Administração Municipal; preencher os relatórios de controle de consumo de gêneros alimentícios; realizar o controle da entrada e saída dos produtos; cuidar da limpeza e conservação da cozinha, despensa e utensílios utilizados no preparo e distribuição de refeições; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	124

10

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Auxiliar de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	Exercer vigilância diurna e noturna dos prédios e logradouros públicos; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos das dependências dos órgãos públicos; verificar perigo de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precária; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	15

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Agente Operacional	Ensino Fundamental Incompleto, cursos na área de atuação ou experiência comprovada	<p>Executar atividades operacionais que exijam conhecimento específico em sua área de atuação; cuidar da limpeza e guarda dos equipamentos e ferramentas utilizadas na realização de suas atividades; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preencher formulários necessários ao controle de estoque de peças e materiais; exercer outras atividades correlatas ao cargo.</p> <p>Funções das áreas de Atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Mecânico: executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal; reparar peças quando necessário; testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos. Autoeletricista: executar manutenção preventiva e corretiva na área de autoelétrica, nos veículos da frota municipal. Lanterneiro: executar de lanternagem dos veículos da frota municipal. Pedreiro: exercer trabalhos de alvenaria na construção civil incluindo serviços básicos e acabamento, guiando-se por projetos e especificações técnicas; executar serviços de construção, reforma e manutenção de prédios públicos; construir passeios nas vias públicas e meios-fios. Eletricista: executar serviços de instalação, inspeção, manutenção e conservação da rede elétrica interna e externa; fazer cabeamento dos prédios municipais; instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. 	40	30



		<ul style="list-style-type: none"> Encanador: executar serviços de instalação, manutenção e conservação da rede de água e esgoto dos prédios municipais; operacionalizar projetos de instalação de tubulação, definir traçado e dimensionar tubulação; realizar testes operacionais de pressão de fluídos. Pintor predial: preparar superfícies para pintura, tintas e vernizes; pintar, laquear e esmaltares objetos de madeira, metal, paredes, bem como postes de sinalização, meios-fios faixas de rolamento. Carpinteiro: confeccionar móveis e peças de madeira guiando-se por desenhos e especificações; realizar manutenção preventiva e corretiva do mobiliário e estruturas de madeiras dos órgãos. Serralheiro: executar serviços de reparos e manutenção em estruturas metálicas; confeccionar e instalar estruturas metálicas de acordo com as especificações de projetos. 		
--	--	---	--	--

ANEXO II
 DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Agente de Apoio Assistencial	Ensino Fundamental Completo	Realizar atividades de apoio às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência participantes dos programas educacionais, suplementares, sociais e de saúde desenvolvidos no município, tais como: executar atividades recreativas; auxiliar nas refeições e cuidados de higiene pessoal; acompanhar alunos durante horário de aula, recreio, transporte escolar e repouso; auxiliar em passeios e atividades desenvolvidas; responsabilizar-se pelos alunos durante o período em que aguardam os pais ou responsáveis; limpar e desinfetar brinquedos, mamadeiras, chupetas e demais materiais e equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades dos programas; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	30

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Agente de Serviços Administrativos	Ensino Fundamental Completo	Exercer atividades de apoio administrativo nas áreas de: almoxarifado, patrimônio, arquivo, organização, escrituração escolar e administrativa e registro de dados; atuar no atendimento ao público, recepção, serviços de comunicação, distribuição e organização de correspondência e similares; executar serviços de reprografia; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	15

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Agente de Serviços de Saúde	Ensino Fundamental Completo e/ou Curso Profissionalizante na área de sua atuação e registro no órgão competente.	<p>Executar atividades de apoio aos serviços de saúde pública em sua área de atuação; e exercer outras atividades correlatas ao cargo.</p> <p>Funções das áreas de Atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Auxiliar de Enfermagem: auxiliar no atendimento aos pacientes na área médica; atuar junto aos programas 	40	38



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

		<p>municipais de saúde; realizar os procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; atuar junto aos domicílios dos pacientes quando for o caso; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; e demais atividades correlatas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar de Saúde Bucal: executar atividades inerentes à saúde bucal; executar limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; preparar o paciente para exames, consultas e procedimentos; auxiliar e instrumentar os odontólogos em suas atividades.		
--	--	--	--	--

12

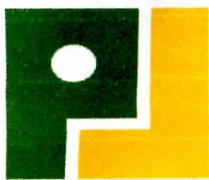
**ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio e Curso de formação inicial, com aproveitamento e carga horária mínima de quarenta horas nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal; e demais atividades previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações ou regulamento.	40	70

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio e Curso de formação inicial, com aproveitamento e carga horária mínima de quarenta horas nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.	Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; e demais atividades previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações ou regulamento.	40	30



**ANEXO II
DESCRÍÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE**

13

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Técnico de Saúde I	Ensino Médio e/ou Curso Técnico Profissionalizante na área de atuação e registro órgão competente.	<p>Executar atividades técnicas junto aos serviços de saúde pública em sua área de atuação; e exercer outras atividades correlatas ao cargo.</p> <p>Funções das áreas de Atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Técnico em Enfermagem: realizar os procedimentos de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais; atuar junto aos domicílios dos pacientes quando necessário; cumprir prescrições médica; auxiliar em intervenções cirúrgicas; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; supervisionar o trabalho dos auxiliares de serviço de saúde no âmbito de sua competência; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos. • Técnico em Higiene Bucal: executar atividades relacionadas à prevenção de doença bucal; executar procedimentos odontológicos básicos sob supervisão do odontólogo: preparar o paciente para os procedimentos; auxiliar o odontólogo durante o atendimento do paciente. • Técnico em Laboratório: executar atividades relacionadas às análises clínicas; realizar exames simples; controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos; orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório. 	40	53

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Técnico em Saúde II	Ensino Médio e/ou Curso Técnico Profissionalizante em Radiologia e registro órgão competente.	Realizar exames radiológicos; revelar e encaminhar os exames realizados; manter organizadas as salas de exame de revelações radiológica; monitorar controlar os índices de radiação nas áreas reservadas; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	24	4



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

ANEXO II

DESCRÍÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

14

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Condutor de Veículos I	Ensino Médio Completo, CNH na categoria de sua área de atuação e cursos específicos de acordo com as normas do CTB.	Conduzir veículos de passeio ou motocicletas; cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; vistoriar e zelar pela manutenção do veículo; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	20

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Condutor de Veículos II	Ensino Médio Completo, CNH na categoria de sua área de atuação e cursos específicos de acordo com as normas do CTB.	Conduzir veículos de transporte passageiros, emergência e carga; cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; vistoriar e zelar pela manutenção do veículo; utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	20

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Exercer atividades de fiscalização, lançamento de auto de infração, controle e orientação inerentes ao meio ambiente, para fazer cumprir as leis que regulam a preservação ambiental; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	4

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	Exercer atividades de fiscalização, lançamento do crédito tributário, controle e orientação inerentes à arrecadação tributária e cadastramento dos contribuintes, observando o cumprimento da legislação, em defesa da fazenda pública municipal; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	9



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

**ANEXO II
DESCRÍÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE**

15

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	Exerce atividades de fiscalização, lançamento de auto de infração, controle e orientação inerentes às obras, edificações, postura, uso e ocupação do solo e dos espaços urbanos observando o cumprimento da legislação pertinente; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	4

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

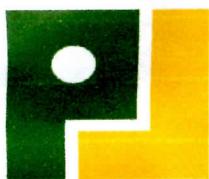
CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Fiscal da Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	Exerce atividades de fiscalização, lançamento de auto de infração, controle e orientação inerentes às normas de Vigilância Sanitária nos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços que comercializam gêneros alimentícios e de higiene pessoal, bem como de saúde e similares; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	8

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Fiscal de Trânsito	Ensino Médio Completo	Exerce atividades de fiscalização, lançamento de auto de infração, controle e orientação inerentes ao trânsito e transportes públicos, observando o cumprimento da legislação pertinente; exercer outras atividades correlatas.	40	5

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Realizar serviços administrativos de organização, levantamentos, análise de dados, tecnologia da informação, escrituração contábil, registro de dados; executar serviços administrativos nas áreas: orçamentária, patrimonial, financeira, contábil, tributária, de pessoal e de material; instruir processos; redigir e digitar documentos e correspondências oficiais; realizar conciliação de contas; classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis; participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis e administrativas; estar atendimento ao público presencial e por telefone; executar atividades de reprografia; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	10



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

16

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Assistência Social	Graduação em Nível Superior na área de Assistência Social e registro no respectivo Conselho	Planejar, analisar e executar atividades inerentes à sua área, utilizando métodos e técnicas específicas para promover o desenvolvimento dos indivíduos ou grupos comunitários; executar atividades nas áreas de serviço social; realizar visitas domiciliares, acompanhamento especializado de famílias e grupos do público alvo; emitir parecer socioeconômico; cadastrar e encaminhar os usuários para o recebimento de benefícios dos programas sociais; alimentar sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; prestar atendimento na zona rural; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	30	3

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Educador Físico	Graduação em Nível Superior na área de Educação Física e registro no respectivo Conselho	Execução de atividades esportivas e de lazer nos programas municipais de saúde e esporte; realizar atividade de controle e avaliação de rendimento; acompanhar e avaliar o desenvolvimento integral, a partir de uma avaliação diagnóstica, cumulativa e processual tendo em vista o bem estar da saúde do usuário; fazer registro sistemático das avaliações por meio de parecer descriptivo; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	30	6

**ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Analista de Saúde I	Graduação em Nível Superior na área de atuação e registro no órgão competente.	<p>Executar atividades de promoção à saúde pública em sua área de atuação; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; exercer outras atividades correlatas ao cargo.</p> <p>Funções da Área de Atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Biomédico: analisar amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais; coletar e preparar amostras e materiais; selecionar equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos; desenvolver pesquisas técnico-científicas; atuar em bancos de sangue; operar equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia. Bioquímico: realizar análises toxicológicas, fisiocíquímicas, moleculares; aplicar processos biológicos em diversos ramos, como na produção de remédios, transformação de alimentos, pesquisa e desenvolvimento, controle e garantia da qualidade, entre outros processos, utilizando técnicas da química e bioquímica. 	20/ 40	53



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

		<ul style="list-style-type: none">Enfermeiro: realizar os procedimentos de padrões de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; atuar nos programas municipais de saúde; programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas; supervisionar os serviços da equipe de Saúde da Família.Farmacêutico: supervisionar, distribuir e controlar medicamentos; interpretar instruções de uso dos medicamentos com a prestação de orientações aos pacientes conforme prescrição médica.Fisioterapeuta: realizar diagnóstico dos problemas de saúde que necessitem de ações preventivas de deficiências e das necessidades de reabilitação em todas as fases de vida dos indivíduos; avaliar e executar tratamento das incapacidades físicas, valendo-se de técnicas específicas de sua área de atuação.Fonoaudiólogo: pesquisar, identificar e corrigir problemas ou de deficiências ligados à comunicação oral; prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.Nutricionista: executar atividades de planejamento, supervisão, coordenação, treinamento, orientação e implantação de programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura Municipal; prestar serviço no controle da qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e ofertados nos programas municipais.Psicólogo: realizar estudos, pesquisa e avaliação do desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e grupos, com a finalidade de análise, tratamento e orientação; diagnosticar, avaliar e acompanhar distúrbios emocionais, mentais, comportamentais e de adaptação social do indivíduo durante o processo de tratamento; realizar exames psicológicos com enfoque preventivo ou curativo; realizar estudos dos fenômenos psicológicos presentes na organização, atuando sobre os problemas organizacionais; planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, executar e avaliar de planos, programas e projetos na área de atuação profissional.Veterinário: elaborar, coordenar, supervisionar, planejar, orientar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos na área de medicina veterinária e da vigilância em saúde; elaborar programas de controle sanitário e de erradicação de zoonoses; elaborar diagnósticos para programas de vigilância sanitária e ambiental; praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; desenvolver programas de melhoramento da vigilância em saúde; promover campanhas de vacinação animal.	17
--	--	--	----

ANEXO II
DESCRÍÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Analista de Saúde II	Graduação em Nível Superior na área de Odontologia e registro no órgão competente.	Atuar junto aos programas de saúde pública municipal; executar atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento; realizar de limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções; realizar de obturações e extrações de menor complexidade; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	20/ 40	10



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

18

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO SUPERIOR

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Analista de Saúde III	Graduação em Nível Superior na área de Medicina e registro no órgão competente	Atuar junto aos programas de saúde pública municipal; executar as atividades inerentes à área médica; realizar ações de saúde em diferentes ambientes inclusive em outros órgãos municipais e conveniados, e quando necessário, no domicílio dos pacientes; proceder ao pronto atendimento médico nas unidades de saúde, fazendo o encaminhamento dos serviços mais complexos, quando necessário; emitir pareceres, diagnósticos, laudos, atestados, informações técnicas e outros documentos; verificar e atestar óbitos; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	20/ 40	15

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO TRANSITÓRIO – CARGO EXTINTO A VAGAR

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

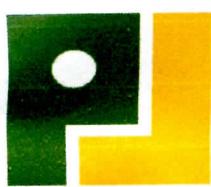
CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Artífice de Manutenção Mecânica	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, veículos e equipamentos, providenciando os consertos de lanternagem, solda, torno, pintura, eletricidade, mecânica, testando-os, para certificar-se das condições de funcionamento.	40	3

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Artífice de Serviços e Obras Públicas	Ensino Fundamental Incompleto	Exerce atividades em uma das profissões: pedreiro, pintor, marceneiro, carpinteiro ou bombeiro-hidráulico, realizando serviços especializados em obras públicas do município, utilizando ferramentas e equipamentos adequados para assegurar a execução dos serviços pertinentes à sua área de atuação.	40	2

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Assistente de Atividades Culturais e Desportivas	Ensino Fundamental Incompleto	Exerce atividades auxiliares nas áreas de cultura, esporte, lazer e turismo, dando apoio técnico para o desenvolvimento de programas de recuperação e difusão dos valores artísticos-culturais e incremento do turismo e práticas desportivas.	40	1



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto	Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa e alta tensão, bem assim todas as atribuições típicas de eletricista, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais, como também as decisões decorrentes dos ajustes e convenções sindicais, e executar qualquer outra atividade correlata ou similar que lhe for atribuída por autoridade competente.	40	1

ANEXO III

**DESCRÍÇÃO DE CARGOS QUADRO TRANSITÓRIO – CARGO EXTINTO A
VAGAR**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Magarefe	Ensino Fundamental Incompleto	Realizar tarefas de auxiliar no matadouro municipal relativas à matança de reses e distribuição no mercado local.	40	1

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Mantenedor Geral	Ensino Fundamental Incompleto	Executar tarefas nas áreas de alvenaria, eletricidade, hidráulica, construção civil em geral, pintura, serviços de carpintaria e marcenaria; instalar e operar equipamentos elétricos e eletrônicos; desempenhar outras tarefas semelhantes.	40	1

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Operador de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	<p>O ocupante do cargo em epígrafe, habilitará e consequentemente, exercerá as suas atividades funcionais em uma das áreas seguinte discriminadas:</p> <p>Na área de serviços auxiliares: coletar e entregar correspondências internas e externas; executar serviços externos; controlar a entrada e saída de pessoas da repartição; operar máquinas copiadoras, encadernar documentos e grampear apostilas; - operar equipamentos audiovisuais; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p> <p>Na área de jardinagem, horticultura e avicultura: plantar, zelar, regar, podar, cortar árvores, gramas, flores e hortaliças; colher e transportar flores, plantas, verduras e legumes; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p> <p>Na área de serviços gerais: transportar e carregar material de um local para outro; marcar campos, colocar e retirar redes e bandeirolas; auxiliar e executar tarefas nas áreas de alvenaria, marcenaria, carpintaria, armações, hidráulicas, sanitárias em geral, na construção civil; desempenhar outras tarefas semelhantes.</p> <p>Na área de apoio as atividades no campo desempenhar funções na área da cozinha, lavanderia e faxina nas instalações dos postos fiscais e frentes de serviços situados na zona rural.</p>	40	51

Tel: (62) 3364 - 1344

Fax: (62) 3364 - 1263

www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br

camarasmasecretaria@mail.com

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000

São Miguel do Araguaia - Go



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

ANEXO III

**DESCRIÇÃO DE CARGOS QUADRO TRANSITÓRIO – CARGO EXTINTO A
VAGAR**

20

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Fiscal recadador	Ensino Fundamental Completo	Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais; expedir intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.	40	3

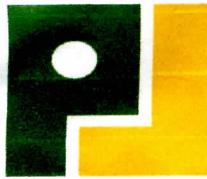
GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Vigilante Sanitário	Ensino Fundamental Completo	Exercer a ação fiscalizadora, de controle e orientação de saúde nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que comercializam gêneros alimentícios, de higiene pessoal, de estabelecimentos de saúde e similares, para fazer cumprir a legislação vigente; efetuar o controle sanitário, promovendo a fiscalização e controle dos atos e fatos que tenham reflexo na saúde pública.	40	2

**ANEXO III
DESCRIÇÃO DE CARGOS QUADRO TRANSITÓRIO – CARGO EXTINTO A
VAGAR**

GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO MÉDIO

CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT
Assistente Técnico	Ensino Médio e/ou Curso Técnico Profissionalizante na área de atuação e registro órgão competente.	Executar atividades de caráter técnico nas áreas de edificações, estradas, laboratório de solos, desenho, eletricidade, agrimensura, sinalização de trânsito; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	1



**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

**ANEXO IV
CARGOS EXTINTOS**

21

CARGO	QUANT
Agente de Serviços Sociais	3
Assistente Financeiro	4
Assistente Técnico de Saúde	2
Atendente de Enfermagem	1
Auxiliar de Manutenção Mecânica	2
Borracheiro	3
Controlador de Arrecadação	1
Educador Físico (criado pela Lei nº 773, de 27/03/2015)	2
Executor Administrativo I	9
Executor Administrativo II	16
Executor Administrativo III	20
Fiscal de Obras e Posturas (criado pela Lei nº 128, de 22/10/1993)	2
Nutricionista (criado pela Lei nº 773, de 27/03/2015)	1

**ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO INICIAL
QUADRO PERMANENTE**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ATUAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	VENCIMENTO (R\$)
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Auxiliar de Serviços de Gerais	40	1.500,00
	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	40	1.500,00
	Auxiliar de Vigilância	40	1.500,00
	Agente Operacional	40	1.500,00
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Agente de Apoio Assistencial	40	1.600,00
	Agente de Serviços Administrativos	40	1.600,00
	Agente de Serviços de Saúde	40	1.600,00
ENSINO MÉDIO	Agente Comunitário de Saúde	40	1.620,06
	Agente de Combate às Endemias	40	1.620,06
	Técnico de Saúde I	40	1.700,00
	Técnico em Saúde II	24	2.389,33
	Condutor de Veículos I	40	1.700,00
	Condutor de Veículos II	40	1.800,00
	Fiscal de Meio Ambiente	40	2.389,33
	Fiscal de Tributos	40	2.389,33
	Fiscal de Obras e Posturas	40	2.389,33



	Fiscal da Vigilância Sanitária	40	2.389,33
	Fiscal de Trânsito	40	2.389,33
	Assistente Administrativo	40	2.389,33
ENSINO SUPERIOR	Assistência Social	30	2.448,07
	Educador Físico	30	2.342,20
	Analista de Saúde I	20	1.632,05
		40	3.264,10
	Analista de Saúde II	20	1.632,05
		40	3.264,10
	Analista de Saúde III	20	5.353,11
		40	10.706,22

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO INICIAL

QUADRO TRANSITÓRIO – CARGO EXTINTO A VAGAR

GRUPO OCCUPACIONAL	CARGO ATUAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	VENCIMENTO (R\$)
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Artífice de Manutenção Mecânica	40	2.389,33
	Artífice de Serviços e Obras Públicas	40	2.389,33
	Assistente de Atividades Culturais e Desportivas	40	1.500,00
	Eletricista	40	2.389,33
	Magarefe	40	1.500,00
	Mantenedor Geral	40	2.389,33
	Operador de Serviços Gerais	40	1.600,00
	Vigilante Sanitário	40	1.827,89
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Fiscal Arrecadador	40	2.389,33
ENSINO MÉDIO	Assistente Técnico	40	1.958,46

ANEXO VI
TABELA DE APLICAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

TABELA 01

CARGOS - 40h SEMANAS	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
<ul style="list-style-type: none"> Auxiliar de Serviços de Gerais; Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação; Auxiliar de Vigilância; Agente Operacional; Assistente de Atividades Culturais e Desportivas; Magarefe. 	I	1.500,00	1.530,00	1.560,60	1.591,81	1.623,65
	II	1.704,83	1.738,93	1.773,71	1.809,18	1.845,36
	III	1.937,63	1.976,38	2.015,91	2.056,23	2.097,35
	IV	2.202,22	2.246,27



TABELA 02						23
CARGOS - 40h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
• Agente de Apoio Assistencial;	I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89
• Agente de Serviços Administrativos;	II	1.818,49	1.854,86	1.891,95	1.929,79	1.968,39
• Agente de Serviços de Saúde;	III	2.066,81	2.108,14	2.150,31	2.193,31	2.237,18
• Operador de Serviços Gerais.	IV	2.349,04	2.396,02

TABELA 03					
CARGOS - 40h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA			
		A	B	C	D
• Agente Comunitário de Saúde;	I	1.620,06	1.652,46	1.685,51	1.719,22
• Agente de Combate às Endemias.	II	1.841,29	1.878,11	1.915,67	1.953,99
	III	2.092,72	2.134,57	2.177,27	2.220,81
	IV	2.378,49	2.426,06

TABELA 04					
CARGOS - 20h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA			
		A	B	C	D
• Analista de Saúde I;	I	1.632,05	1.664,69	1.697,98	1.731,94
• Analista de Saúde II.	II	1.854,91	1.892,01	1.929,85	1.968,45
	III	2.108,21	2.150,37	2.193,38	2.237,25
	IV	2.396,09	2.444,01

ANEXO VI
TABELA DE APLICAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

TABELA 05					
CARGOS - 40h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA			
		A	B	C	D
• Técnico de Saúde I;	I	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05
• Condutor de Veículos I.	II	1.932,14	1.970,78	2.010,20	2.050,40
	III	2.195,98	2.239,90	2.284,70	2.330,39
	IV	2.495,85	2.545,77



TABELA 06

CARGOS - 40h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
• Condutor de Veículos II.	I	1.800,00	1.836,00	1.872,72	1.910,17	1.948,38
	II	2.045,80	2.086,71	2.128,45	2.171,02	2.214,44
	III	2.325,16	2.371,66	2.419,09	2.467,48	2.516,83
	IV	2.642,67	2.695,52

TABELA 07

CARGOS - 40h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
• Vigilante Sanitário	I	1.827,89	1.864,45	1.901,74	1.939,77	1.978,57
	II	2.077,50	2.119,05	2.161,43	2.204,65	2.248,75
	III	2.361,19	2.408,41	2.456,58	2.505,71	2.555,82
	IV	2.683,61	2.737,29

TABELA 08

CARGOS - 40h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
Assistente Técnico	I	1.958,46	1.997,63	2.037,58	2.078,33	2.119,90
	II	2.225,90	2.270,41	2.315,82	2.362,14	2.409,38
	III	2.529,85	2.580,45	2.632,06	2.684,70	2.738,39
	IV	2.875,31	2.932,82

ANEXO VI

TABELA DE APLICAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

TABELA 09

CARGOS - 30h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
• Educador Físico.	I	2.342,20	2.389,04	2.436,82	2.485,56	2.535,27
	II	2.662,04	2.715,28	2.769,58	2.824,97	2.881,47
	III	3.025,55	3.086,06	3.147,78	3.210,74	3.274,95
	IV	3.438,70	3.507,47



TABELA 10

CARGOS - 40h SEMANAIS para os cargos desta Tabela com exceção do Técnico em Saúde II, cuja carga horária semanal é 24 horas

- Artífice de Manutenção Mecânica;
- Artífice de Serviços e Obras Públicas;
- Assistente Administrativo;
- Eletricista;
- Fiscal de Meio Ambiente;
- Fiscal de Tributos;
- Fiscal de Obras e Posturas;
- Fiscal da Vigilância Sanitária;
- Fiscal de Trânsito;
Técnico em Saúde II;
- Fiscal Arrecadador;
- Mantenedor Geral.

NÍVEL	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.389,30	2.437,09	2.485,83	2.535,54	2.586,26
II	2.715,57	2.769,88	2.825,28	2.881,78	2.939,42
III	3.086,39	3.148,12	3.211,08	3.275,30	3.340,81
IV	3.507,85	3.578,00

TABELA 11

CARGOS - 30h SEMANAIS

- Assistência Social.

NÍVEL	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	2.448,07	2.497,03	2.546,97	2.597,91	2.649,87
II	2.782,36	2.838,01	2.894,77	2.952,67	3.011,72
III	3.162,31	3.225,55	3.290,06	3.355,86	3.422,98
IV	3.594,13	3.666,01

ANEXO VI
TABELA DE APLICAÇÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

TABELA 12

CARGOS - 40h SEMANAIS

- Analista de Saúde I;
- Analista de Saúde II.

NÍVEL	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	3.264,10	3.329,38	3.395,97	3.463,89	3.533,17
II	3.709,83	3.784,02	3.859,70	3.936,90	4.015,63
III	4.216,42	4.300,74	4.386,76	4.474,49	4.563,98
IV	4.792,18	4.888,03

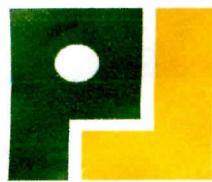


TABELA 13

CARGOS - 20h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
• Analista de Saúde III	I	5.353,11	5.460,17	5.569,38	5.680,76	5.794,38
	II	6.084,10	6.205,78	6.329,89	6.456,49	6.585,62
	III	6.914,90	7.053,20	7.194,27	7.338,15	7.484,91
	IV	7.859,16	8.016,34

TABELA 14

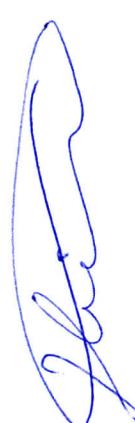
CARGOS - 40h SEMANAIS	NÍVEL	REFERÊNCIA				
		A	B	C	D	E
• Analista de Saúde III	I	10.706,22	10.920,34	11.138,75	11.361,53	11.588,76
	II	12.168,19	12.411,56	12.659,79	12.912,99	13.171,25
	III	13.829,81	14.106,40	14.388,53	14.676,30	14.969,83
	IV	15.718,32	16.032,69

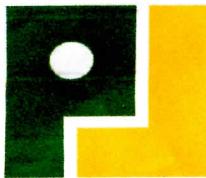


**ANEXO ÚNICO
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

27

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	% SOBRE O VENCIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Agente Operacional	Até 100%
	Fiscal de Meio Ambiente	Até 100%
ENSINO MÉDIO	Fiscal de Tributos	Até 100%
	Fiscal de Obras e Posturas	Até 100%
	Fiscal da Vigilância Sanitária	Até 100%
	Fiscal de Trânsito	Até 100%
	Agente Operacional	Até 100%





**Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**

**ANEXO B
QUADRO DESTINADO À CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO**

28

CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT	VENCIMENTO Lei nº 1003/2021
Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental Incompleto mais CNH na categoria de sua área de atuação ou curso específico ou comprovação de experiência	Operar e manobrar empilhadeiras, tratores e máquinas agrícolas leves; executar tarefas pertinentes à utilização dos mesmos na área urbana ou rural; vistoriar e zelar pela manutenção do veículo; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	10	2.100,00

CARGO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)	QUANT	VENCIMENTO Lei nº 1003/2021
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto mais CNH na categoria de sua área de atuação ou curso específico ou comprovação de experiência	Operar trator de pneus de grande porte; trator de esteira ou misto, patrol, pá carregadeira ou equipamento automotor; executar trabalho de terraplanagem, de construção ou de pavimentação, etc.; executar tarefas pertinentes à utilização dos mesmos na área urbana ou rural; vistoriar e zelar pela manutenção do veículo; exercer outras atividades correlatas ao cargo.	40	10	3.550,00

AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita Municipal

